

fe. Em 25 de Outubro de 1856
Antonio Augusto Magalhães de Sá

Junta de

Por vinte e cinco dias do mês de
Outubro de mil oitocentos e cinquenta
e seis nesta Cidade, e em seus cartões
junto e mandado, e auto de prisão,
que se seguiu. Eu Antonio Augusto
Magalhães de Sá Juiz de Direito
do

Victoria e caras do carcere de no. Chas-
nos Gomes das Neves Pimenta, ass. de in-
diz, ainda nos buscam, e officios a-
thais assignados, fono, em virtude
de um mandado retro, e sua assignatura,
e sur do ali, depois de nos termos dado
a conhecer, em lincias, que este subtri-
si, lhe apresentei o mesmo mandado,
de, para que me acompanhasse, e
contemprate, e como o he de esse, condu-
zi-o a' cadeia de outro mandado de id. de
sua fidei de colhe de preso, do que
tudo deu fe, e para com as laos
e presente auto, que amparo com o
maior emprova. - E da e protesta
Augusto Maguina de Gama Corri-
o, que escrevi.

Antônio Augusto Maguina de Gama
Justino e Thoms de Cidade Santa
Francisco de Selly.
Simplício Gomes da Silva

Presbj. fica notado ante Cadeia
apresso Constante do Mandado

Victoria 25 de Outubro de 1880

O carcereiro Paquim faz da Cadeia

Justado

No mesmo dia, pinto a mesma cadeia
que se segue. - E da e protesta
Augusto Maguina de Gama Corri-
o, que escrevi.



Supp^{te} J^o Juri Municipal.

Dr. Manoel Gomes das Neves Pereira, que tendo sido
preso e recolhido á cadeia desta Cidade por manda-
do do V. S.^o que fulgou o Supp^{te} comprehendido
na disposição do art 10 do Decreto n^o 595 de 18 de
Março de 1849, por não ter pago dentro de oito dias
a importância da multa a que está sujeito pelo
Acórdão do Tribunal da Relação da Corte em virtude
da responsabilidade do Supp^{te}, q^o 6^o Supplente do Juri
Municipal do Termo desta Cidade, requer a V. S.^o de-
positar nos cofres da Câmara Municipal a impor-
tância dessa multa - embora não esteja satisfeita
ainda a disposição do art 21 p^o ter lugar o de
art 23 & citado Regulamento para effectividade
do cumprimento do supracitado artigo 10 : e, feito
que seja o depósito, sirva-se V. S.^o de mandar
pôr o Supp^{te} em liberdade, p^o poder tra-
tar de ventilar seus direitos //

Constando o que allega - attende-
se ao art 14 do R^o de 1845. De a V. S.^o afim do exp^o

Gavett. d. Althug

Nos autos cunha a conclusão 5.ª

27 de Set. de 1856 -

Gavett. d. Althug

R. M. C.

27 de Out. 1856

Manoel Gomes das Neves Pereira



Almo. Sr.

Como o Supp.^{te} julga ter com
opriedade e respectavel despacho
do A. S. Como seu de de cumto
junto expira p. tanta qua
A. S. lhe manda passar al
vora a Suttura p.^a a seu
comfere e q tem dito no
requerim.^{to} Retiro

P. a S. S. seu
de sumto

E. B. C. M.

Almo. e Com. da Mesa Des.^a

No 21 . . . 186

De Certo e desenda

No 27 de Outbr 1858

Almo. R. P. Funches

ARQUIVO
PUBLICO
ESPÍRITO
SANTO

1860
Pg. cento e sesenta e oito
27 de Outubro de 1858

M. J. Ribey Turck

C. J. P.

Ata vinte e sete de Outubro de mil
oitocentos e oitenta e seis, nesta Cida-
de, e de novo cartório, foy um auto
casual, sobre os Direitos Juri Municipi-
pal. Com o Historico seguinte: No
juizo de Santo Antonio e em:

C. J. P.

Extando recolhido, no Reg. da Municipalida-
de, a multa imposta ao vis Manuel Gomes
das Neves Pereira, preenchendo-se assim o dis-
posto no Reg. No 595 de 18 de Março de 1862,
eCodigo Criminal, manda os Escrivas respec-
tivos passar alvará de soltura em favor do
res, pagar pelo mesmo as custas. Acto em
27 de Outubro de 1866.

João Cavalcanti de Albuquerque

Tribunal da Relação
do Rio de Janeiro



Sentença

1851

- " crime em grau de appellação
- " passada a favor do Appellante
- " o 2º Supplente do Juiz Moura
- " pol. e de Offensas do Torno da Cidadã
- " da Victoria Manoel Gomes das Neves
- " Pavia, na forma do Recordao do
- " Tribunal da Relação do Districto

Pavia a 2ª da Victa

Extrahida dos autos de appellação e
entre partes app. dito Manoel G.
das Neves Pavia, e app. a 2ª da Victa

Dom Pedro
Segundo por graça de Deus. Una-
quime etc. clamação do Povo Impe-
rador Constitucional. Defensor Per-
petuo do Império do Brazil, a quem
Deus guarde. &c. &c.

A todos os
Ministros, Juizes, e Justicias e para as
pessoas a quem o cumprimento da
sta. aura e haja de pertencer &c. &c.
Faça-se saber a todos em geral e a cada humo de



[illegible]

[illegible]



Doutor Juy de Direito e Bandeira de
nossa casa em sua respectiva. Despatch
ao respectivo Portaria de quinquenta e Cor
correntes que respondia sobre o delicto, que
entrando havia em praticando, de retro o pro
prio de João Bazarichian Caspato de
Patacho e sua arte, e sim tamente alguma
peças ou documentos que em seu nome
e traços do primum delicto, em orde
na quinquenta e cinco sobre o delicto, que
em offensa. São estes delictos, por sua ordem
e quinquenta e cinco, primeiro e segundo
no protocolo do Exercício e Bandeira Juy de
Exercício que passou por occasião de m
tratar a sua arte, e profere a contra
a mesma Bazarichian para que fora a
plena e legítima, e informação do ensino e
Exercício. Os dois delictos e o primeiro e
segundo Juy de Bandeira, que em sua
de Chefe de Polícia, e tem o nome
que em fosse primeiro. Terceiro e quarto
primeiro Juy de Bandeira, e em que Confirma
a informação do ensino e Exercício
parte que lhe diz respeito. Quarto e quinto
na de todos os delictos e delictos, e
informando um outro de Topa e Bandeira
de documentos primeiro e segundo. Terceiro
do de ensino e Juy. Com que ficou respon
dido o facto e ensino, e em tratado
Portaria de quinquenta e Juy. Juy
declarando o Exercício e Bandeira
de Bandeira. Estrangeiros em Juy de
de Exercício, que tem a
Bandeira com o ensino e Juy.



[illegible]

